

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.576 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG**
ADV.(A/S) : **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Democrático Trabalhista com o objetivo de conferir interpretação conforme ao art. 37, § 12, da Constituição Federal quanto ao subteto remuneratório dos servidores estaduais e municipais.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a relevância da matéria em análise, adoto o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99 e determino:

1) requisitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias;

2) após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente